



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PEDRO FERNANDES (PRP)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº _____ /2020

AUTOR:

Ver. Pedro Fernandes
(PRP)

EMENTA:

Estabelece sobre a obrigatoriedade das empresas e concessionárias de distribuição de energia elétrica e abastecimento de água fornecerem comprovante da ordem de serviço para suspensão ou religação dos aludidos serviços no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas e concessionárias de distribuição de energia elétrica e abastecimento de água são obrigadas a fornecer comprovante ao consumidor da suspensão ou religação de seus serviços, no âmbito do Município de Teresina.

§ 1º O comprovante a que se refere o *caput* deste artigo deve informar número da ordem de protocolo do serviço, justificativa, nome do funcionário responsável pela suspensão ou religação, bem como data e hora exata da suspensão ou religação.

Art. 2º As empresas e concessionárias têm o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Lei, para se adaptarem às disposições aqui contidas.

Art. 3º As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no *caput*, do art. 1º desta Lei, ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.

§ 1º O valor da multa a ser aplicada as empresas, assim como as sanções previstas no *caput* deste artigo, serão estabelecidas pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Teresina, quando da regulamentação desta Lei.

§ 2º O montante oriundo das multas ou sanções deverá ser aplicado em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água, salvo quando restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei por ato próprio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ver. 
PEDRO FERNANDES

Vereador - PRP

JUSTIFICATIVA

Com supedâneo nos artigos 101 e 105 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresento este Projeto de Lei, que visa tornar obrigatório às empresas e concessionárias distribuição de energia elétrica e água estabelecidas no município de Teresina, o fornecimento de comprovante, da suspensão ou religação de energia elétrica ou água, ao consumidor, devendo constar as seguintes informações: protocolo do serviço, justificativa, nome do funcionário responsável pela suspensão ou religação, bem como data e hora exatas da efetivação do serviço.

Nos últimos meses temos constatado várias reclamações da população teresinense sobre o trabalho realizado pela EQUATORIAL, ÁGUAS DE TERESINA E AGESPISA. Quando da suspensão ou “corte” dos serviços, não há entrega ao consumidor de quaisquer documento comprobatório dos aludidos serviços, não havendo identificação do funcionário, horário exato do serviço e justificativa.

Além disso, há também várias reclamações em relação ao corte de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água às sextas-feiras, sábados, domingos e dias de feriados, em descumprimento a Lei Municipal nº 5323, de 21 de dezembro de 2018. Todavia, por ausências de comprovantes com horário do serviço, os consumidores teresinenses têm dificuldade em provar o corte irregular.

Destarte, os consumidores teresinenses têm sofrido em demasia em relação a serviços de religação de fornecimento de energia elétrica e religação do abastecimento de água, cujos prazos, respectivamente, do art. 176, da Resolução Normativa nº 414/2010 da Aneel e do artigo 97, Decreto Municipal nº 14426/2014, são constantemente desrespeitados. Novamente, por ausências de comprovantes com horário do serviço, os consumidores teresinenses têm dificuldade em provar a ocorrência de descumprimento da legislação.

Por serem serviços públicos essenciais fornecidos por empresas e/ou concessionárias, os consumidores não têm sequer a liberdade de escolha em contratar esta ou aquela empresa. Assim, não podemos cruzar os braços e aceitar silenciosamente os abusos cometidos por estas grandes empresas e concessionárias, que muitas vezes tiram proveito dos usuários teresinenses realizando interrupções inaceitáveis e restabelecendo serviços com demora excessiva e em total afronta ao sistema legal vigente.

Dessa forma, a nossa proposta tem o objetivo de tornar efetiva as normas supracitadas. Para isso, é importante que se busque instrumentos que venham a ajudar o consumidor teresinense a garantir os seus direitos e denunciar a lesão ao seu direito, bem como inovar nas ferramentas que tenham o fito de facilitar, inclusive, a fiscalização e a atuação dos órgãos de defesa do consumidor do nosso município.

Ademais, o direito do consumidor é conduzido por diversos princípios, dentre eles: o da informação, transparência e segurança. Esta proposição anda em sintonia com princípios citados, visto que tem por finalidade trazer o equilíbrio da relação consumerista ao município de Teresina.

Justifico, pois, este projeto de lei, esperando contar com o apoio dos demais parlamentares desta Câmara Municipal de Teresina, bem como ter a sanção do chefe do Poder Executivo Municipal, na certeza de proporcionar aos consumidores teresinenses mais transparência e segurança na relação de consumo, com vistas a manter o equilíbrio e proteger a parte hipossuficiente com a garantia da igualdade constitucionalmente preconizada.

Teresina, PI, 12 de fevereiro de 2020.


Pedro Fernandes
Vereador PRP